

PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA/2016

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ – MATO GROSSO

SETEMBRO/2016



PALESTRA:

FUNDO DO IDOSO



- Palestrante:

Yuiti Shimada

Renato Moreira Pinheiro

- Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil
- Lotados no Plantão Fiscal da DRF/Cuiabá/MT



ESTATUTO DO IDOSO

- Legislação básica:

- Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1.991,
- Lei 10.741, de 01 de outubro de 2.003,
- Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2.010,
- Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2.012,
- Decreto 1.948, de 03 de julho de 1.996,
- Decreto 5.109, de 17 de junho de 2.004,
- Decreto 5.934, de 18 de outubro de 2.006,
- Decreto 6.214, de 26 de novembro de 2.007,
- Decreto 6.800, de 18 de maio de 2.009,
- Decreto 7.037, de 21 de dezembro de 2.009,



ESTATUTO DO IDOSO

- Legislação básica (cont.)
 - Instrução Normativa RFB 267, de 23/12/2002,
 - Instrução Normativa RFB 1.131, de 21/02/2011,
 - Resolução SDH/PR 137, de 21/01/2010.



FUNDO DO IDOSO

- O Estatuto do Idoso foi instituído pela Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, e o Conselho Nacional do Idoso, pela Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994.
- O dia nacional do idoso, fixado para o dia 1º de outubro de cada ano, por sua vez, foi instituído através da Lei 11.433 de 28 de dezembro de 2006.



FUNDO DO IDOSO

- O que é o Fundo?
 - O Fundo Nacional do Idoso trata-se de fundos de natureza especial, nos termos do art. 71 da Lei 4.320 de 17/03/1964, vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Por esta natureza, os recursos que os constituem se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



- **CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO:**
 - Os Conselhos dos Direitos do Idoso são órgãos deliberativos, constituídos de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil, com o objetivo de formular e acompanhar, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a execução das políticas públicas de atendimento ao idoso.
 - Assim como o Conselho Nacional, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e seus respectivos Fundos devem ser instituídos por lei do ente federado ao qual eles estiverem vinculados, cabendo àqueles Conselho formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos do idoso, assim como gerir os fundos e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

FUNDO DO IDOSO

- Fonte de Recursos:
 - Os Fundos dos Direitos do Idoso possuem como fontes de receita, basicamente:
 - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal,
 - Doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei 8.069/90, alterada pela Lei 8.242/91 e da Instrução Normativa RFB 1.131 de 21 de fevereiro de 2.011.



FUNDO DO IDOSO

- Da Gestão, da aplicação e da fiscalização dos Fundos:
 - A gestão dos fundos, que compete aos Conselhos dos Direitos do Idoso e a aplicação dos recursos que a constituem estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselho dos Direitos do Idoso, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.



FUNDO DO IDOSO

- Da Gestão, da aplicação e da fiscalização dos Fundos (cont.):
 - Cabe aos Conselhos a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos do Idoso com base no plano de ação anual, que deverá conter programas a serem implementados, no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso. Ao doador/destinador deve ser facultado o direito de indicar a qual programa deseja destinar a aplicação dos recursos doados/destinados.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso:
 - A doação poderá ser feita em qualquer mês do ano, mas somente poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido, referente ao ano-calendário em que a doação ocorrer, por ocasião da entrega da Declaração de Ajuste Anual, realizada no ano seguinte.
 - Assim, a doação realizada após o dia 31 de dezembro de um ano não poderá ser deduzida do imposto de renda a ser declarado até o final do mês de abril do ano seguinte.
 - Isso significa que a doação é efetuada antes de o doador, pessoa física ou jurídica, ter apurado definitivamente o valor do seu Imposto de Renda Devido.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cont.):
 - Desta forma, cabe uma análise bem detalhada para que o valor a ser doado com base em uma estimativa seja a mais próxima possível do valor que poderá ser deduzido dentro dos limites legais.
 - O valor que ultrapassar o limite de dedutibilidade em questão, ou seja, 1% (um por cento) para a pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real e de 6% (seis por cento) para a pessoa física, não poderá ser deduzido nas declarações do imposto de renda dos anos posteriores.
 - Podem participar, ainda, os contribuintes que tenham impostos a pagar ou aqueles com direito à restituição, lembrando que, ao fazer a doação e inseri-la como dedução na Declaração de Ajuste Anual, a **renúncia fiscal é da União**.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cont.):
 - Doações de Pessoas Físicas:
 - O limite de dedução no Imposto de Renda Devido das doações feitas aos Fundos dos Direitos do Idoso é de 6% (seis por cento). Considere-se que esse limite não se aplica única e exclusivamente, às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos do Idoso, e sim à soma de doações efetuadas àqueles Fundos (Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, às contribuições realizadas em favor das atividades audiovisuais, em projetos de incentivo à cultura e em projetos desportivos e paradesportivos). Tais deduções não prejudicam as demais a que o contribuinte tem direito, como: despesas médicas, educação, dependentes, pensão alimentícia, livro caixa, etc.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cont.):
 - Doações de Pessoas Físicas:
 - Esse incentivo fiscal é concedido somente às pessoas físicas que utilizem o **formulário completo na Declaração de Ajuste Anual** do Imposto de Renda – Pessoa Física.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cont.):
 - Doações de Pessoas Jurídicas:
 - Para as Pessoas Jurídicas, a dedução é limitada a 1% (um por cento) do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração (trimestral ou anual) conforme estabelecido no Decreto 794 de 05/04/1993, podendo usufruir desse incentivo fiscal somente as **pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real**.
 - O limite em questão devem-se somar às deduções feitas aos Fundos dos Direitos do Idoso e as feitas aos fundos da Criança e do Adolescente, conforme previsto na Lei 12.213/2010.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cont.):
 - Ressalte-se que a soma das contribuições efetuadas a projetos culturais e artísticos – atividades audiovisuais, inclusive as relativas à aquisição de cotas de Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica (Funcines) – está limitada a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda Devido e não influenciam no percentual de dedução estabelecido como incentivo fiscal para as doações a serem feitas aos Fundos dos Direitos do Idoso e da Criança e do Adolescente, que passaram a ter, individualmente o limite de 1% (um por cento) do valor do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cont.):
 - Como doar:
 - Após definir qual o valor a ser doado, o contribuinte deverá estabelecer a qual Fundo deseja fazer a sua doação, ressaltando que ela pode ser feita a mais de um Fundo, nas instâncias municipal, estadual, distrital ou da União. É essencial que o contribuinte verifique junto ao Conselho dos Direitos do Idoso se o Fundo para o qual se deseja fazer a doação está devidamente regulamentado e efetivamente ativo.
 - Em todos os Estados já estão constituídos os Conselhos dos Direitos do Idoso e por meio deles é possível obter informações sobre os respectivos Conselhos Municipais e seus fundos. No endereço eletrônico <http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/idoso> encontram-se disponíveis dados para contato com os Conselho Nacional, Estadual e Distrital dos direitos do Idoso.
 - Escolhido o Fundo do Idoso para o qual se deseja fazer a doação, o contribuinte deverá efetuar depósito em conta bancária especificamente destinada à movimentação das receitas e despesas daquele fundo, sendo necessários para isso, dados da conta bancária, como: nome, CNPJ, o número do banco, da agência e da conta corrente, todos obrigatoriamente vinculados à conta e ao Fundo para o qual está sendo destinada a contribuição.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cont.):
 - Como doar:
 - Realizada a contribuição, o doador deverá enviar cópia do comprovante de depósito ao Conselho dos Direitos do Idoso do ente federativo escolhido, juntamente com as seguintes informações: nome, CNPJ/CPF e endereço, para a emissão de comprovante de doação em favor do incentivador.
 - O comprovante deve ter, 1)- número de ordem, nome, endereço e CNPJ do emitente, 2)- ter o nome, endereço e o CNPJ/CPF do doador bem como o valor da doação e a data do recebimento e 3)- a assinatura do representante legal do Conselho dos Direitos do Idoso.
 - Informe-se que a obrigatoriedade de expedição do comprovante em favor do doador, pessoa física ou pessoa jurídica, imputada ao Conselho dos Direitos do Idoso, está prevista nas Instruções Normativas RFB 1.131/2011 e Instrução Normativa RFB 267/2002, respectivamente.



FUNDO DO IDOSO

- Como fazer doações aos Fundos dos Direitos do Idoso (cont.):
 - Como doar:
 - Ainda nas instruções normativas acima citadas, é determinado também que os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos do Idoso devem prestar à Receita Federal do Brasil informações referentes ao valor das doações recebidas, e ainda, registrar em sua escrituração os valores recebidos. De posse do recibo, o contribuinte deverá guardá-lo para registrar as informações necessárias através da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.



FUNDO DO IDOSO

- **Exemplo 1 de cálculo para doador PJ – Fundo do Idoso**

- Valor doado ao Fundo do Idoso R\$-120,00
- IRPJ apurado no trimestre da doação R\$-9.000,00
- Dedução do Imposto no trimestre-1% R\$- 90,00
- Excesso a ser compensado no trimestre seguinte(*) R\$- 30,00
 - (*) Obs. dentro do próprio ano-calendário da doação.



FUNDO DO IDOSO

- **Exemplo 2 de cálculo para doador PF.**

• Valor da doação no ano	R\$-900,00
• Valor do imposto devido/DAA	R\$-12.000,00
• Limite de dedução 6%	R\$- 720,00
• Valor a ser deduzido	R\$-720,00
• Valor do imposto a pagar	R\$-11.280,00



FUNDO DO IDOSO

- **Exemplo 3 de cálculo para doador PF.**
- Valor da doação no ano R\$-900,00
- Valor do imposto devido/DAA R\$-12.000,00
- Limite de dedução 6% R\$- 720,00
- Valor a ser deduzido R\$-720,00
- Valor do imposto a pagar R\$-11.280,00
- Valor do IR retido na fonte R\$-13.000,00
- Imposto a restituir R\$- 1.720,00



FUNDO DO IDOSO

FIM

